

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA, SECÇÃO SÃO PAULO.

ASSOCIAÇÃO BENFEITORES DE INTERLAGOS, entidade civil sem fins lucrativos regida pelos estatutos em anexo (doc. 1), inscrita no CNPJ sob nº 61.581.427/0001-15, com sede nesta Capital, à Rua Sebastião Correia, nº 71-A, neste ato representada por seu presidente, Luiz César Manguino, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.606.493, inscrito no CPF sob nº 648.118.208-44 (doc. 2), por seu advogado infra assinado (doc. 3), vêm à presença de V. Exa. para, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e estribado na legislação ambiental consistente no art. 225 da Constituição Federal, nos dispositivos da Lei Federal 9.985/00 e Decreto 4.340/02, requerer que a criação de Unidade de Conservação, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

INTRODUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Através da presente petição, pretende-se a transformação do Viveiro Comandante Jacques Cousteau, conhecido popularmente como “Laguinho de Interlagos”, em Unidade de Conservação, o que é urgente, dada a pretensão da Municipalidade paulistana de ali instalar um parque público (o pretenso “Parque Jacques Cousteau”), obra essa já iniciada, sem o cumprimento **de diversos requisitos legais, o que motivou, inclusive, a propositura de uma ação civil pública, em tramitação perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, sob nº 2008.603.996-5, cuja cópia de todo o processado até o momento segue em anexo (doc. 4).**

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

Acerca da caracterização desse espaço ambiental ímpar, o mapa anexado à citada petição inicial mostra que o Viveiro Jacques Cousteau ocupa área significativa do loteamento Interlagos, definida pela legislação de uso e ocupação do solo como ZER-1, estritamente residencial.

A transformação do Viveiro em Parque, do ponto de vista jurídico, foi consubstanciada através de mero Decreto Municipal, nº 48.758, de 26 de setembro de 2007.

O início das obras, com a retirada do alambrado do tradicional Viveiro, expôs os animais silvestres presentes no local. Um ganso, um filhote de ganso e uma galinha foram atacados por cachorros de rua, conforme Boletim de Ocorrência lavrado perante a Delegacia Especializada em Crimes Ambientais Regional Sul.

A ilustração anexa demonstra a fragilidade ambiental da área, com grande presença de **nascentes, mata nativa e animais silvestres**. Cabe ressaltar que a controvérsia envolvendo a área ambiental em questão tomou tal vulto que foi objeto de reportagem do periódico “O Estado de São Paulo”, do caderno “Metrópole”, datado de 15 de setembro de 2008, expondo parcialmente a posição dos moradores sobre a questão e a posição da Municipalidade paulistana.

Em tais autos, houve concessão da liminar pleiteada, vazada nos seguintes termos:

“Os documentos trazidos com a inicial, inclusive estudos técnicos, indicam que a área denominada “Viveiro Jacques Cousteau”, conhecido como “Laguinho de Interlagos”, ostenta significativa riqueza natural, na medida em que há nascentes, mata nativa e animais silvestres.

Aliás, existe parecer elaborado por Assistente Técnico do Ministério Público do Estado de São Paulo demonstrando que a área possui inúmeros atributos ambientais, protegido pelo Decreto Estadual nº 30.443/89, com remanescente de Mata Atlântica e áreas de preservação permanente, imunes de corte.

Então, neste primeiro exame, não seria possível que mero Decreto pudesse transformar a área em parque para acesso à população, porque indispensável

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

avaliação efetiva do impacto ambiental que o projeto da Prefeitura poderá acarretar à área, em especial para evitar danos irreparáveis que a visitação pública irrestrita possa trazer.

Deixo assente que não se pode querer que a área seja de utilização exclusiva de alguns, mas, em face da riqueza natural ali existente, o acesso à população deve ser antecedido de estudos ambientais e consulta pública.

No caso do licenciamento ambiental, parece inapropriado que seja o órgão municipal o encarregado de concedê-lo, sob pena de configurar-se a figura do autolancamento (sic: autolicenciamento), que, no mínimo, deve ser encarado com restrição, em especial em época de processo eleitoral.

Com esses fundamentos, e acolhendo a manifestação do Ministério Público, também recebida como aditamento à inicial, concedo a liminar a fim de determinar a imediata paralisação das obras de implantação do parque, até que sejam elaborados estudos de impacto ambiental e debatidos com a população, ouvido o Conselho Gestor e aprovados os projetos pelos órgãos municipais e estaduais.

Fica, evidentemente, liberadas à Municipalidade medidas necessárias apenas à manutenção e preservação do local.

Deverá a Municipalidade apresentar, no prazo da contestação, cópia integral do processo administrativo que deu ensejo à criação do parque.”

O que se quer, na presente petição, não é, evidentemente, reavivar o debate judicial, que tem seu local próprio. Aliás, a demanda supra citada possui importância apenas paralela, marginal, aos objetivos pretendidos com a presente petição. Apenas serve para ilustrar as inúmeras agressões ambientais sofridas ao longo do tempo pelo “Laguinho de Interlagos”

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

Possui especial relevância para o deslinde da questão o trabalho de conclusão de curso apresentado pela Dra. Beatriz Castro Maroni, ao Centro Universitário Senac, como exigência parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Ambiental, intitulado “**Levantamento histórico-ecológico e caracterização do Viveiro Comandante Jacques Cousteau**” cuja íntegra segue em anexo (doc. 10). Diversos aspectos histórico-ambientais sobre o viveiro Jacques Cousteau, levantados nesse substancioso estudo, são fundamentais para o deslinde da presente demanda judicial, cujo conteúdo será melhor esmiuçado no transcorrer da presente petição.

Por exemplo, existe um laudo do Engenheiro Florestal Luiz César Ribas, assistente técnico do Ministério Público, produzido em 5 de maio de 2004 (doc. 11), quando o viveiro estava sobre outra ameaça, dessa vez de servir aos interesses imobiliários. Desse laudo se destaca a seguinte observação:

“(4) de toda forma, a referida área verde em sendo objeto, por parte da Municipalidade, **de ações e iniciativas diversas que mereceriam ser melhor esclarecidas (para fins do resguardo dos interesses ambientais vigentes, dado o caráter de proteção legal da área);**”

O ilustre assistente do Ministério Público traz, ainda, as seguintes recomendações que merecem destaque:

“(1) A subprefeitura Regional de Capela do Socorro, em comum acordo com o DEPAVE, ouvido o DEPRN/SMA naquilo que couber, **elabore um projeto técnico de controle e monitoramento ambiental da referida área verde** (contemplando, de modo especial, a adequação física e de infra-estrutura dos viveiros, a capacidade suporte do meio ambiente local, manejo ambiental, bem como a implantação de outras áreas de lazer contemplativo nos arredores).

(...)

(3) Para a elaboração e apresentação do projeto ambiental de manejo da área verde do Viveiro Municipal Jacques Cousteau, a Subprefeitura Municipal de Capela do Socorro **deveria considerar a participação pública**

(inclusive no que diz respeito à gestão ambiental da referida área verde);”

Não se deve perder de vista que, tão ou mais importante que a fruição da área pela população em geral são os importantíssimos “serviços ambientais” que a área presta em toda a região, tais como a proteção das nascentes existentes no interior da área, a purificação do ar e da água, a mitigação de enchentes e secas, a geração e renovação do solo, a polinização, a dispersão de sementes e translocação de nutrientes, a manutenção de biodiversidade, a estabilização parcial do clima, a moderação de temperaturas extremadas e da força dos ventos, etc.

Feito o intróito, passemos a discorrer sobre o histórico de agressões ao “Laguinho de Interlagos”, para, em seguida, caracterizarmos o local do ponto de vista ambiental e externarmos o pleito da ora petionária.

O HISTÓRICO DE AGRESSÕES AO “LAGUINHO DE INTERLAGOS”

A Gestora ambiental Beatriz Castro Maroni, em seu trabalho de conclusão de curso “Levantamento histórico-ecológico e caracterização do Viveiro Comandante Jacques Cousteau”, nos traz as seguintes informações, no tópico de seu trabalho “Muita História e “pouco caso”:

“O Viveiro Municipal “Comandante Jacques Cousteau”, também conhecido como “Laguinho de Interlagos”, foi criado como área de uso comum pelo incorporador da Cidade Satélite de Interlagos, Auto-Estradas Sociedade Anônima (AESAs), no final da década de 20. Apresentava uma grande área verde, composta por diversas espécies arbóreas e arbustivas, nativas e exóticas e um lago artificial que recebia a água das nascentes do entorno e de outras canalizadas no processo de urbanização. A AESA também implantou na área um viveiro de mudas que produzia e fornecia plantas para jardins públicos e particulares dos moradores do bairro, como vimos no capítulo anterior.

(...)

A área, inicialmente utilizada para lazer pelos moradores, que se reuniam com suas famílias no local, começou a ser cobiçada por particulares e pelo poder público. Diante deste fato, as incorporadoras se comprometeram a instituir a inalienabilidade sobre áreas e espaços verdes.

O primeiro “projeto” para o viveiro surgiu na década de 60 e pretendia criar a “Gurilândia Paulista”, uma atração turística, com pedalinhos no lago e áreas de piquenique.

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

(...)

Na década de 70, com o crescimento da população na região, alguns problemas surgiram. O viveiro passou a ser usado para fins não recreativos; pessoas vinham lavar roupas e tomar banho no lago. A falta de cuidados causou a morte de duas pessoas por afogamento. Na tentativa de afastar as pessoas que vinham usar o lago para tais fins, alguém decidiu soltar piranhas no local. Como não havia predador natural, rapidamente a população desta espécie cresceu sem controle.

A violência e a falta de segurança no entorno fizeram com que moradores, através da SBI, e poder público firmassem um acordo informal para conservar o local. A área foi cercada, o viveiro passou a ser administrado pela Administração Regional da Prefeitura de São Paulo e a população começou a usufruir da área passeando pela calçada ao redor do viveiro.

Nesta época, a Praça da República passava por reformas. A Municipalidade decidiu abrigar a população de gansos da praça no lago do Viveiro de Interlagos durante o período de obras. Porém, estas terminaram e os animais permaneceram na área. Com o passar do tempo e observando os gansos, que apareciam com marcas de mordidas nas patas, percebeu-se que a população de piranhas que trabalhavam na área trouxeram quatro jacarés do Pantanal e introduziram no lago. Em pouco tempo a situação se equilibrou e os réteis passaram a ser uma das principais atrações do viveiro. (...)

Em 1975 a Santa Casa de Santo Amaro reivindicou a área para a construção de um novo hospital. Novamente os moradores, através da SBI, entram em ação enviando manifesto ao prefeito, que vetou a solicitação.

Na década de 80, durante o mandato da Prefeita Luiza Erundina, estudos foram realizados para analisar a viabilidade da implantação de uma escola e um terminal de ônibus entre as áreas do Bosque São Pancrácio e do viveiro, porém, por serem absurdos, nenhum destes projetos foi posto em prática.

Logo depois, em meados da década de 90, o plano de asfaltamento chega ao bairro e um novo sistema de captação de águas pluviais é implantado. Porém, para regular a vazão e diminuir a velocidade das águas nas épocas de chuva, os engenheiros da Prefeitura decidiram transformar o lago do viveiro num tipo de "piscinão". Três galerias pluviais foram conectadas à área do viveiro trazendo para dentro da área e para o lago não só a água das chuvas, mas também muito lixo, sedimentos e esgoto "in natura", identificado por análise da qualidade da água no lago e nascentes presentes no viveiro.

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

Tudo que é lançado nas bocas de lobo que dão acesso a estas três galerias pluviais, vai direto para dentro do lago. Certa vez, o posto de gasolina localizado na Praça Enzo Ferrari x Av. Interlagos lançou o óleo da troca na boca de lobo, causando uma grande mortandade de peixes.

A “brilhante” solução implantada acelerou muito a degradação da área e o processo de assoreamento do lago e representam uma das principais ameaças à área.

Em 1997, durante a gestão de Celso Pitta, a Administração Regional autorizou o funcionamento de uma unidade de referência em saúde mental para portadores de deficiência e necessidades especiais, o CECCO (Centro de Convivência e Cooperativa), mas os atendimentos só começaram em 2001, já na gestão de Marta Suplicy. Cerca de 150 pessoas eram atendidas no local, sem instalações e infra-estrutura adequadas, como ligação de esgoto com a rede pública e transporte para o local. Além disso, realizavam festas para os usuários e mesmo com a atuação de seguranças no CECCO, alguns incidentes causaram atrito com os moradores e frequentadores do entorno.

(...)

Ainda no ano de 2001, para tentar minimizar os problemas de assoreamento do lago, obras de drenagem foram feitas utilizando entulho, e pelo que parece, sem planejamento algum e em área de preservação permanente. Um canal foi aberto para facilitar o escoamento das águas das galerias pluviais e das nascentes em direção ao lago, porém a obra acelerou o processo de assoreamento do lago por aterrar uma área e aumentar a vazão e velocidade das águas.

(...)

Quatro meses depois da fundação da ONG, em Setembro de 2002, a prefeitura inicia as obras do corredor de ônibus da Av. Robert Kennedy e instala os trabalhadores da empreiteira responsável pela obra e suas máquinas num barracão precário e alojamento improvisado, sem condições de higiene, dentro da área do Viveiro Jacques Cousteau. Os funcionários da obra ainda desmataram, aterraram uma área próxima à beira do lago e de uma nascente para fazer um campo de futebol. Estas intervenções provocaram a instauração de Inquérito Civil Público contra a Municipalidade em Novembro de 2002, que terminou em 2004 com um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) impondo o plantio de 1.500 árvores nativas na área degradada.

Segundo pesquisa realizada pela jornalista e moradora de Interlagos Ângela Rodrigues Alves, todos os projetos de destinação para o viveiro citados neste histórico não foram precedidos por qualquer estudo, levantamento técnico ou científico sobre a

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

fauna, flora e condições ambientais do local. Nunca se levou em consideração os impactos que poderiam ser causados ao ambiente local e à quantidade das águas e do manancial próximo.

Atualmente, uma das principais ameaças à área é a especulação do mercado imobiliário. O interesse de transformar o local em “condomínio horizontal” existe e diversos “donos do Laguinho”, geralmente pessoas de “poder”, aparecem com procurações e matrículas assinadas pela Auto Estradas S.A. reivindicando a posse da área, porém, as ações dos moradores de Interlagos vêm impedindo que a área seja perdida para tais pessoas e fins.”

Portanto, fica patente que o “Laguinho de Interlagos” possui um grave histórico de agressões de toda ordem, o que justifica a necessidade urgente de sua transformação em Unidade de Conservação.

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A pesquisadora Dra. Beatriz Castro Maroni, em seu já mencionado estudo, assim se expressa às fls. 62 do mesmo sobre a fauna presente no viveiro Jacques Cousteau:

“Em 2004 pesquisadores da ESALQ/USP (Piracicaba/SP) realizaram um diagnóstico de uso e ocupação do ambiente (ESALQ JR. FLORESTAL 2004), que inclui o levantamento e identificação das espécies vegetais nativas e exóticas da área, o registro de cada árvore por meio de placas metálicas numeradas e o georreferenciamento de árvores com CAP (Circunferência Acima do Peio, 1,30m) acima de 45 cm (Fotografias 69,70, 71 e 72). (...)”

O levantamento florístico identificou **73 espécies (anexo 12) de 34 famílias (Gráfico 1), sendo alguns exemplares muito importantes por serem raros ou se encontrarem em processo de extinção, como o Pau Brasil (Caesalpinia echinata), o Palmito Juçara (Euterpe edulis) e o Pau jacaré (Piptadenia gonoacantha).**”

E prossegue a pesquisadora:

“Em relação à fauna, o Viveiro apresenta **grande diversidade de espécies silvestres moradoras e**

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

visitantes, entre peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos, além de uma infinidade de invertebrados, principalmente insetos. Jacarés, piranhas, iguanas, sagüis, tartarugas, irerês, garças, gambás, dentre outras espécies, já foram registradas (Anexos 14a, 14b e 14c).

O levantamento ornitológico realizado por sanfilippo (2002) e Schunk (2006) **identificou mais de 100 espécies de aves** (Anexo 15) entre moradoras e visitantes (migratórias). Segundo este estudo, a área é abrigo, **local de alimentação e nidificação, e também considerada um importante corredor migratório.**

Áreas como esta **são cada vez mais raras na cidade de São Paulo.** E são também cada vez mais procuradas por animais silvestres que perdem seus habitats para os loteamentos clandestinos e invasões que ocorrem freqüentemente em nossa região.”

Esse conjunto original e fundamental numa cidade com escassez de recursos naturais, como São Paulo, no que diz respeito à fauna, flora e recursos hídricos, e já possui vasta proteção legal.

O “LAGUINHO DE INTERLAGOS” DEVE SER UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Portanto, como evidenciado por todo o supra argumentado e todo material anexo, dado o histórico de agressões e a qualidade ambiental da área conhecida como Laguinho de Interlagos, para recuperação e conservação da área é necessária a criação de uma unidade de conservação no local.

As Unidades de conservação são regulamentadas pela Lei 9.685/00. Segundo o art. 22 dessa lei, devem ser criadas por ato do poder público, precedido de estudos técnicos e consulta pública. Deverá ser estabelecida, ainda, zona de amortecimento no entorno da Unidade de Conservação, bem como plano de manejo, dentre diversos outros requisitos.

Miguel Serdiuk Milano (Unidades de Conservação – Técnica, Lei e Ética para a Conservação da Biodiversidade, “in” “Direito Ambiental das Áreas Protegidas”, vários autores, coordenação de Antônio Herman Benjamin, Forense Universitária, p. 9) assim define as Unidades de Conservação:

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

“As unidades de conservação, portanto, como áreas especiais, são espaços geográficos que, pelas características biofísicas singulares ou outras qualidades e potencialidades socioculturais, merecem receber do Estado proteção efetiva e permanente através de regimes especiais de administração que lhes garantam a integridade física sem perda das suas características e valores, mediante utilização de acordo com esses objetivos e adequado manejo. Assim, na medida em que a existência das unidades de conservação deve refletir a preocupação da sociedade, ou parte dela, com os usos inapropriados dos recursos naturais, que estão constantemente ameaçados de desaparecimento, significam uma garantia do Estado aos cidadãos de que pelo menos algumas amostras significativas do patrimônio da não estarão permanentemente protegidas das ameaças de desaparecimento que sofrem.”

No caso do “Laguinho de Interlagos”, fundamental estabelecer uma zona de amortecimento e, eventualmente, considerando a proximidade do local com o Bosque de São Pancrácio, a criação de um corredor ecológico, a depender do que indicarem os estudos técnicos no que tange às possibilidades de relação biológica entre as duas áreas. Sobre plano de manejo e corredores ecológicos, vale citar o magistério do nunca assaz reverenciado Paulo Affonso Leme Machado (“Áreas protegidas: A Lei 9.865/00”):

“O plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas” (art. 27, § 1º). Zona de amortecimento é o entorno de uma unidade de conservação onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (art. 2º, XVIII). Corredores ecológicos são porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento de biota, facilitando a

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

dispersão de espécies e recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais (art. 2º, XIX).”

A criação da Unidade de Conservação deverá prever a criação de um Conselho Consultivo, nos termos do art. 29 da Lei 9.865/00, mas com poderes também deliberativos, como admite o art. 17 do Decreto 4.340/02 (que regulamenta a Lei 9.865/00), que pode ser, até mesmo, num primeiro mandato com fins de transição, o próprio conselho Gestor, já criado, do ilegal parque que a Municipalidade pretende implantar no local, já impedido por ordem liminar, como visto acima, **e a participação da SBI e da Ong “Fiscais da Natureza” na efetiva gestão da área**, nos termos do art. 30 da Lei 9.865/00, que transcrevemos:

“Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.”

A gestão compartilhada, ainda, é regulamentada nos arts. 21 até 24 do Decreto 4.340/02.

Finalmente, caberia alguma discussão sobre em qual das diversas categorias de Unidade de Conservação melhor se enquadraria o assim denominado “Laguinho de Interlagos”. Essa questão é secundária, posto que, em primeiro lugar, segundo entendimento da doutrina jurídico-ambiental mais abalizada, o rol da Lei 9.865/00 não é taxativo. Em segundo lugar, esse prestigioso órgão ambiental poderá definir, de acordo com as características ambientais pesquisadas ao longo dos estudos técnicos, qual classificação é mais adequada.

A título de mera sugestão, quer nos parecer que o “Laguinho de Interlagos” é mais compatível com a definição de “**Área de Relevante Interesse Ecológico**”, nos termos do art. 16 da Lei 9.865/00, que transcrevemos:

“Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou

MARCUS VINICIUS GRAMEGNA

ADVOGADOS

local e regular o uso admissível, dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.”

De qualquer forma, os estudos técnicos é que poderão dizer se a área deve ser tratada como “Unidade de Proteção Integral” ou como “Unidade de Uso Sustentável” e à partir daí qual a melhor classificação dentro desses dois grandes grupos de Unidades de Conservação.

Diante do exposto, são os termos da presente para requerer a abertura de processo para análise da conveniência ambiental de se transformar a área objeto da presente petição como “Unidade de Conservação”, seguindo-se o trâmite previsto na Lei 9.865/00, Decreto 4.340/02 e demais legislação pertinente.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 27 de Outubro de 2008.

pp. Marcus Vinicius Gramegna
- OAB/SP 130.376 -